

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 60/2023

LACIMAR CEZÁRIO DA SILVA
Relator deste Parecer

Tendo esta Comissão, recebido na data de 06/09/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o *Projeto de Resolução oriundo do Legislativo de N.º 60/2023, de autoria do Presidente do Poder Legislativo Nesvalcir Gonçalves Silva Junior, registrado nesta Casa Legislativa com o n.º 60/2023, cujo assunto refere-se: “Altera dispositivos e anexos da Resolução nº 40, de 15 de dezembro de 2021, e dá outras providências.”* e, tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O Projeto de Resolução em tela, visa atualização da atual norma jurídica vigente nesta Casa – a Resolução 40, de 15 de dezembro de 2021, formulada com o intuito de reunir as normas anteriormente criadas em um só estatuto que trata da organização administrativa e da política de pessoal dos servidores desta Casa de Leis.

Com as alterações trazidas pela Resolução nº 07/2023, vislumbrou-se a adequação nas definições relacionadas à estrutura administrativa, concessão e reconhecimento de benefícios a servidores, readequação de vencimentos, criação e extensão de cargos, etc. Todas essas modificações com o ensejo de trazer a norma à necessidade real deste Poder Legislativo, que tem por finalidade precípua inovar o ordenamento jurídico e fiscalizar as atividades realizadas pelo Poder Executivo Municipal.

Assim sendo, através de tal modificação, de mesma forma, o restabelecimento da jornada de trabalho do cargo efetivo designado para o exercício das funções de confiança, a fim de que o cargo de Controlador, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, exerça a carga horária de 8 (oito) horas diárias, conforme recomendação do Ministério Público e de entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Resolução em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece os artigos. 28 inciso I alínea A e 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Resolução em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e

Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Leonardo Alves dos Santos

Presidente

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 06 de setembro de 2023.

Giordane Alberto Carvalho

Membro

Lacimar Cezário da Silva

Membro